



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL



EU  VILHENA

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2024

AMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 29/09/23
HORA 07:46
Paulo



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 391/2023/PGM

Vilhena/RO, 28 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.776/2023, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

pelo QR Code ao

NDA JÚNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/09/2023 - 13:00, e pode ser val
lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.issistemas.com.br/documento/assinado/235158>. Folha 1 de 1

Prefeitura de Vilhena





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.776, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo ao disposto no artigo 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, muito nos honra submeter à apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que se atendam as demandas da sociedade. A presente proposta define metas e prioridades da Administração, constantes do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), parâmetros para elaboração e execução orçamentária, dispõe sobre alterações na legislação tributária, bem como as projeções fiscais para o próximo exercício e para os dois exercícios subsequentes.

As metas e prioridades previstas neste Projeto de Lei visa abarcar as demandas da sociedade Vilhenense, com o objetivo de fomentar o comércio local, atender as demandas dos produtores rurais como também concluir os projetos já em andamento, tendo como destino final, o bem estar social.

Com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE observamos uma pequena queda do número populacional neste Município, perfazendo, atualmente o número de 95.832 mil habitantes. Com essa queda, teremos reflexos na arrecadação Municipal, visto que, o número de habitantes é utilizado para base de cálculo do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Desse modo, consideramos essa queda de receita.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



Como se pode concluir, a proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução da política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas preceituado na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja referência está no controle de gastos e no aumento da receita, traduzida em critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, além de definição da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada. Portanto, Nobres Edis, dando continuidade ao trabalho em conjunto, temos a certeza de que os poderes públicos e a sociedade civil organizada serão capazes de fazer surgir um Município mais desenvolvido e socialmente mais justo.

Na oportunidade, reiteramos nosso apreço e consideração a Vossas Excelências - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Vilhena, 28 de setembro de 2023

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.776, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2024, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV – disposições sobre as emendas impositivas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VII - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



§1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;
- VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;
- X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e
- XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, as metas e prioridades que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



§5º As metas referentes às emendas que alterem o Anexo IV – Das Metas e Prioridades, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - compatíveis com esta Lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) os dispositivos do texto desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou Organização Social Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decretos Municipais nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018 e 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2023, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em requerimentos das classes representativas e em pesquisa disponibilizada no sítio do Município quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa no 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo até 7% (sete por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2024, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 20% (vinte por cento) para o Poder Executivo; e





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



II - com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações de recursos orçamentários, de programas, atividades, projetos ou operação especial diferentes, dentro de um mesmo órgão;

II - remanejamento – autorização para realocações de recursos orçamentários de um órgão para outro; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas diferentes, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

Art. 22. Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no inciso I do artigo 20 e *caput* do artigo 21, desta lei, as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I – Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja implementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II – Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III – Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

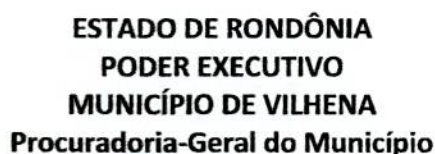
Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo ou por portaria do Poder Legislativo, no que couber.

pelo QR Code ao

NDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/09/2023 - 13:00, e pode ser ve-

amintoAssinado(235)60. Folha 8 de 15
Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE
lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxistemas.com.br/documento>.





Art. 23. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 24. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

Art. 25. As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o §4º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Vilhena/RO e em observância ao regramento contido neste capítulo.

Parágrafo único. O valor fixado para as emendas impositivas ficarão na ação denominada reserva parlamentar.

Art. 26. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no artigo 25 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação orçamentária:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



III - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício; e

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos agentes públicos responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

Art. 27. Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I - o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência da lei orçamentária, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais.

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III - em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência.

§1º Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais e/ou transposição, remanejamento e transferência no exercício.

§2º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia 30 de junho de 2024, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório.

Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizações da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias, que deverá conter, no mínimo:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica; e

IV - descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

§1º O não atendimento aos requisitos das legislações pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

§2º Considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva destinado à organização da sociedade civil em que esta cumpriu o disposto no plano de trabalho de acordo com a análise do setor competente.

Art. 29. Nos procedimentos licitatórios, nas dispensas e inexigibilidades de licitação considera-se executado o recurso proveniente de emenda impositiva se adquirido o bem ou contratado o serviço, inclusive obras e serviços de engenharia, ainda que em valor inferior ao previsto na emenda, considerando a economicidade e vantajosidade da contratação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2023, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



§1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§2º Poderá ser implantado, no exercício de 2024, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 32. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a ações, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 35. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



Art. 36. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2024, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2023.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 41. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III - operações oficiais de crédito;
- IV - pagamento de compromissos contratuais; e
- V - convênios e contrapartidas.

§2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

- I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e
- IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 44. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 46. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 47. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria-Geral do Município



§2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o §1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e
- d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 51. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 52. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar no 101/2000.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2024

ANEXO I

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICIPIO**
(§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)



**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial na Atenção Primária à Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e com Medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).





MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2024

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)



Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2024

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2024	LOA 2024
RECEITA TOTAL	579.043.817	579.043.817
RECEITA FISCAL (A)	489.107.789	489.107.789
DESPESA TOTAL	579.043.817	579.043.817
DESPESA FISCAL (B)	477.019.905	477.019.905
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	12.087.884	12.087.884

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2024	LOA 2024
RESULTADO NOMINAL	1.485.035	1.485.035
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	175.585.477	175.585.477

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORRACH (C) e ou pelo
link: <https://signpmvilhena.lxistemas.com.br/documento/documentoA>
3/235062, Folha 1 de 1





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	a / RCL X 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	b / RCL X 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	c / RCL X 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total	584.131.351	558.389.591	16,42	120,67	619.522.338	566.122.696	16,94	119,84	667.623.913	583.192.966	17,76	119,57
Receitas Primárias (I)	489.107.789	467.553.570	13,75	101,04	522.391.428	477.363.971	14,28	101,05	562.722.530	491.557.919	14,97	100,79
Receitas Primárias Correntes	468.884.196	448.221.199	13,18	96,86	498.232.917	455.287.800	13,62	96,37	540.599.535	472.232.705	14,38	96,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	102.622.020	98.099.627	2,89	21,20	110.831.782	101.278.652	3,03	21,44	119.698.324	104.560.696	3,18	21,44
Contribuições	29.027.595	27.748.394	0,82	6,00	29.027.595	26.525.585	0,79	5,61	33.857.787	29.575.967	0,90	6,06
Transferências Correntes	307.472.161	293.922.341	8,65	63,52	326.797.127	298.628.894	8,94	63,21	352.940.897	308.306.286	9,39	63,21
Demais Receitas Primárias Correntes	29.762.420	28.450.836	0,84	6,15	31.576.414	28.854.689	0,86	6,11	34.102.527	29.789.756	0,91	6,11
Receitas Primária de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	584.131.351	558.389.591	16,42	120,67	625.022.052	571.148.362	17,09	120,90	673.672.300	588.476.445	17,92	120,66
Despesas Primárias (II)	477.019.905	455.998.380	13,41	98,54	499.010.523	455.998.380	13,64	96,53	522.014.908	455.998.380	13,89	93,50
Despesas Primárias Correntes	463.534.295	443.107.060	13,03	95,75	484.903.226	443.107.060	13,26	93,80	507.257.265	443.107.060	13,50	90,85
Pessoal e Encargos Sociais	255.752.686	244.482.063	7,19	52,83	267.542.885	244.482.063	7,31	51,75	279.876.612	244.482.063	7,45	50,13
Outras Despesas Correntes	207.781.609	198.624.996	5,84	42,92	217.360.341	198.624.996	5,94	42,04	227.380.653	198.624.996	6,05	40,72
Despesas de Capital	25.399.367	24.280.056	0,71	5,25	26.570.278	24.280.056	0,73	5,14	27.795.168	24.280.056	0,74	4,98
Despesas Intra - Orçamentária	31.376.028	29.993.335	0,88	6,48	32.822.463	29.993.335	0,90	6,35	34.335.578	29.993.335	0,91	6,15
Despesas Primárias de Capital	23.418.308	22.386.299	0,66	4,84	24.497.892	22.386.299	0,67	4,74	25.627.244	22.386.299	0,68	4,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas primárias	13.485.610	12.891.320	0,38	2,79	14.107.296	12.891.320	0,39	2,73	14.757.643	12.891.320	0,39	2,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.087.884	11.555.190	0,34	2,50	23.380.905	21.365.591	0,64	4,52	40.707.622	35.559.539	1,08	7,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.500.000	10.037.281	0,30	2,17	10.984.050	10.037.281	0,30	2,12	11.490.415	10.037.281	0,31	2,06
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	1.485.035	1.419.592	0,04	0,31	(2.930.554)	(2.677.956)	(0,08)	(0,57)	(6.785.303)	(5.909.730)	(0,18)	(1,21)
Dívida Pública Consolidada	175.585.477	167.847.698	4,94	38,27	182.085.477	166.390.844	4,98	35,22	185.185.477	161.766.027	4,93	33,17
Dívida Consolidada Líquida	(28.981.865)	(27.704.680)	(0,81)	(5,99)	(31.912.420)	(29.161.733)	(0,87)	(6,17)	(38.677.723)	(33.786.351)	(1,03)	(6,93)

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)

Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)

Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2020 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.556.583.700	3.657.479.700	3.758.375.700
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório IBGE: - Expectativas de Mercado (IPCA)	4,61	4,61	4,61
Receita Corrente Líquida-RCL	484.087.122,43	516.974.284,90	558.332.227,70





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	365.332.546	0,112	0,953	540.687.060	0,166	1,410	175.354.534	48,00%
Receita Primárias (I)	419.104.317	0,129	1,093	458.443.177	0,141	1,195	39.338.860	9,39%
Despesa Total	365.332.546	0,112	0,953	491.003.644	0,151	1,280	125.671.099	34,40%
Despesa Primárias (II)	425.914.510	0,131	1,111	434.240.773	0,133	1,132	8.326.263	1,95%
Resultado Primário (I-II)	5.440.560	0,002	0,014	24.202.404	0,007	0,063	18.761.844	344,85%
Resultado Nominal	(2.765.738)	(0,001)	(0,007)	12.211.789	0,004	0,032	14.977.527	-541,54%
Dívida Pública Consolidada	152.340.833	0,047	0,397	154.985.477	0,048	0,404	2.644.644	1,74%
Dívida Consolidada Líquida	(30.286.497)	(0,009)	(0,079)	(27.568.050)	(0,008)	(0,072)	2.718.447	-8,98%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2022, publicados no Diário Oficial do Município em 30.01.2023.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2020 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2020 (IBGE/SEPOG) = 3.152.999,70(R\$ milhares)

Parâmetros	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	3.152.999,70
Receita Corrente Líquida	440.873.317,01



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	448.549.448	540.687.080	20,54%	495.917.561	-8,26%	579.043.817	16,76%	619.522.338	6,99%	667.623.913	7,76%
Receitas Primárias (I)	405.223.013	458.443.176	13,13%	479.476.181	4,59%	489.107.789	2,01%	522.391.428	6,80%	562.722.530	7,72%
Despesa Total	280.584.444	378.830.044	35,01%	464.493.035	22,61%	463.534.295	-0,21%	484.903.226	4,61%	507.257.265	4,61%
Despesas Primárias (II)	320.198.774	434.240.773	35,62%	477.384.355	9,94%	477.019.905	-0,08%	499.010.523	4,61%	522.014.908	4,61%
Resultado Primário (I - II)	85.024.239	24.202.403	-71,53%	2.091.826	-91,36%	12.087.884	477,86%	23.380.905	93,42%	40.707.622	74,11%
Resultado Nominal	25.307.669	12.211.789	-51,75%	(2.898.851)	-123,74%	1.485.035	-151,23%	(2.930.554)	-297,34%	(6.765.303)	130,85%
Dívida Pública Consolidada	151.647.833	154.985.477	2,20%	165.085.477	6,52%	175.585.477	6,36%	182.085.477	3,70%	185.185.477	1,70%
Dívida Consolidada Líquida	(15.356.261)	(27.568.050)	79,52%	(30.466.901)	10,52%	(28.981.865)	-4,87%	(31.912.420)	10,11%	(38.677.723)	21,20%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	685.541.491	591.687.502	-13,69%	518.779.361	-12,32%	633.662.247	22,14%	709.212.818	11,92%	799.511.458	12,73%
Receitas Primárias (I)	619.323.443	501.685.925	-18,99%	501.580.033	-0,02%	535.242.984	6,71%	598.019.916	11,73%	673.887.052	12,69%
Despesa Total	428.831.824	414.563.267	-3,33%	485.906.164	17,21%	507.257.265	4,39%	555.104.413	9,43%	607.464.753	9,43%
Despesas Primárias (II)	489.376.469	475.200.625	-2,90%	499.391.774	5,09%	522.014.908	4,53%	571.254.074	9,43%	625.137.734	9,43%
Resultado Primário (I - II)	129.946.974	26.485.300	-79,62%	2.188.259	-91,74%	13.228.076	504,50%	26.765.843	102,34%	48.749.318	82,13%
Resultado Nominal	38.679.029	13.363.668	-65,45%	(3.032.488)	-122,69%	1.625.112	-153,59%	(3.354.821)	-306,44%	(8.101.773)	141,50%
Dívida Pública Consolidada	231.771.284	169.604.515	-26,82%	172.695.917	1,82%	192.147.614	11,26%	208.446.647	8,48%	221.768.436	6,39%
Dívida Consolidada Líquida	(23.469.774)	(30.168.412)	28,54%	(31.871.425)	5,65%	(31.715.586)	-0,49%	(36.532.496)	15,19%	(46.318.417)	26,79%

FONTE: Balanços Consolidados 2021 a 2022

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	4,61*	VC** x 1,5284	VC**	VC**	VC** / 1,0943	VC** / 1,1448	VC** / 1,1975

(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Relatório Focus: Expectativa de Mercado) - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Agosto 2023

(**) Valor Corrente





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00
TOTAL	444.649.269	100,00	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00
TOTAL	40.733.060	100,00	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2020-2022.





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	189.153	528.665	221.554
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	189.153	528.665	221.554
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos e Aplicações Financeiras			
TOTAL	189.153	528.665	221.554
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.041.646	140.472	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.041.646	140.472	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	1.041.646	140.472	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+(IIIh)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	(242.746)	609.747	221.554

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2020-2022 - SEMFAZ-PMV





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 14º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	50.572.123	43.658.720	69.220.367
Receita de Contribuições Seguradas	9.592.881	10.533.591	14.924.293
Ativos	9.592.881	10.533.591	14.924.293
Inativos			
Pensionista			
Contribuição de Contribuições Patronais	16.918.417	18.528.791	27.853.726
Ativo	16.918.417	18.528.791	27.853.726
Inativos			
Pensionista			
Receita Patrimonial	23.680.552	14.589.875	25.886.659
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	23.680.552	14.589.875	25.886.659
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	380.274	6.463	575.689
Compensação Financeira entre os regimes	380.274	6.463	575.689
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I-II)	50.572.123	43.658.720	69.220.367
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
Benefícios	1.740.737	8.753.565	12.788.835
Aposentadorias	1.740.737	7.347.020	10.940.275
Pensões por Morte	-	1.406.544	1.848.560
Outras Despesas Previdenciárias	7.261.357	1.823.090	1.782.000
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	7.261.357	1.823.090	1.782.000
TOTAL DAS DESPESAS RPPS	9.002.094	10.576.655	14.570.835
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	41.570.029	33.082.065	54.649.532
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	17.055.939	17.055.939	32.043.506
BENS DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Banco Conta Movimento	63.631	73.322	1.461.685
Investimentos e Aplicações	2.372.788	2.428.390	2.440.942
Outros Bens e Direitos	174.688.818	191.761.853	231.318.689



PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.	REPASSO RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d)-(c)+exercício anterior)+c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor (c)=(a)-(b)	
2021		0,00		0,00	0,00	194.795,131,23
2022		37.398,632,56		12.030,771,48	25.367,861,08	220.162,982,41
2023		38.690,927,88		11.896,512,01	26.794,415,87	246.957,408,28
2024		43.860,860,15		12.564,621,26	31.296,238,89	278.253,587,17
2025		45.447,951,42		13.580,852,22	31.867,099,20	310.140,886,37
2026		46.849,163,06		15.421,821,94	31.427,341,12	341.568,427,49
2027		48.149,886,37		17.567,366,27	30.582,520,10	372.150.947,59
2028		49.552,373,45		18.955,044,95	30.597,328,50	402.748,276,09
2029		50.840,269,14		20.798,651,12	30.041,618,02	432.789,894,11
2030		51.779,708,30		24.026,272,97	27.753,435,33	460.541,329,44
2031		52.896,623,05		25.827,463,93	27.069,159,12	487.610,488,56
2032		53.884,954,95		26.856,958,34	27.027,996,61	512.438,485,17
2033		53.983,085,26		36.212,440,97	17.770,644,29	529.589,129,46
2034		53.489,798,42		39.753,487,08	13.736,311,34	543.325,440,80
2035		53.469,554,82		42.941,957,92	10.527,596,90	553.883,037,70
2036		53.260,792,00		46.399,310,40	6.861,481,60	560.744,519,30
2037		52.771,989,80		50.013,048,50	2.758,941,30	563.503,460,60
2038		52,275,382,11		52,668,369,76	-393,977,65	563,109,482,95
2039		51,556,999,78		55,472,061,56	-3,915,061,78	559,194,421,17
2040		50,729,579,16		57,876,604,18	-7,147,025,02	552,047,396,15
2041		50,058,304,52		58,864,547,03	-8,806,242,51	543,241,153,64
2042		49,193,850,82		60,188,274,67	-10,994,423,85	532,246,729,79
2043		48,268,455,92		61,204,547,55	-12,936,091,63	519,310,638,16
2044		47,267,104,70		62,024,930,17	-14,757,825,47	504,552,812,69
2045		46,436,204,73		61,718,128,69	-15,279,923,96	489,272,888,73
2046		45,067,417,03		63,182,598,30	-18,115,181,27	471,207,707,46
2047		44,061,183,02		62,807,794,18	-18,746,611,16	452,461,096,30
2048		43,067,789,54		61,991,449,92	-18,923,660,38	433,557,435,92
2049		42,116,278,53		61,060,477,44	-18,944,198,91	414,623,237,01
2050		41,225,893,16		59,721,180,64	-18,495,287,48	396,127,949,53
2051		40,327,677,45		58,425,274,02	-18,097,596,57	378,030,352,96
2052		39,428,222,07		57,135,598,74	-17,707,376,67	360,323,016,29
2053		38,675,110,76		55,328,823,53	-16,653,712,77	343,669,303,52
2054		38,077,200,21		53,109,702,19	-15,032,501,98	328,636,801,54
2055		37,519,980,25		50,994,351,00	-13,474,370,75	315,162,430,79
2056		37,102,202,62		48,636,259,07	-11,534,056,45	303,628,374,34
2057		36,022,316,35		46,153,951,08	-10,131,634,73	273,496,739,61
2058		34,474,133,23		43,867,487,59	-9,393,354,36	244,303,385,25
2059		32,982,094,43		41,144,932,53	-8,162,838,10	216,140,546,15
2060		31,499,963,83		38,766,944,71	-7,266,980,88	188,873,565,27
2061		30,107,878,69		36,257,470,45	-6,149,591,76	162,723,973,51
2062		28,771,116,10		33,778,708,50	-5,007,592,40	137,715,383,11
2063		27,491,092,86		31,344,500,09	-3,853,407,23	113,861,975,88
2064		26,263,563,65		28,979,586,22	-2,715,972,57	91,146,003,31
2065		25,098,404,90		26,062,594,25	-1,964,189,35	69,581,813,96
2066		23,991,250,28		24,419,587,56	-2,428,337,28	49,153,476,68
2067		22,941,570,11		22,259,429,19	-19,317,859,08	29,835,617,80
2068		21,948,207,52		20,189,824,85	-18,241,516,33	11,594,100,67
2069		21,011,185,81		18,217,994,67	-16,946,808,86	(5,352,708,19)
2070		20,140,822,57		16,350,460,00	-15,209,637,43	(20,582,345,62)
2071		19,318,127,79		14,592,632,60	-13,574,504,81	(34,136,850,43)
2072		18,538,980,57		12,948,530,69	-12,045,150,12	(46,182,000,55)
2073		17,806,751,66		11,420,733,52	-10,623,971,86	(56,805,972,41)
2074		17,118,367,10		10,010,648,70	-8,312,281,60	(66,118,254,01)
2075		16,478,177,65		8,718,031,33	-8,109,853,68	(74,228,107,69)
2076		15,876,076,99		7,541,244,58	-7,015,167,59	(81,243,275,28)
2077		15,311,861,59		6,477,287,31	-6,025,435,72	(87,268,711,00)
2078		14,782,226,29		5,522,245,72	-5,137,019,43	(92,405,730,43)
2079		14,285,858,72		4,671,229,22	-4,345,370,50	(96,751,100,93)
2080		13,818,373,89		3,918,881,84	-3,645,488,15	(100,396,589,08)
2081		13,379,339,91		3,258,964,45	-3,031,624,54	(103,428,213,62)
2082		12,958,281,70		2,684,722,50	-2,487,440,80	(105,925,654,42)
2083		12,558,177,17		2,189,246,18	-2,036,528,01	(107,962,182,43)
2084		12,185,041,04		1,765,881,61	-1,842,696,57	(109,804,879,00)
2085		11,835,219,86		1,407,999,53	-1,309,779,67	(110,914,658,67)
2086		11,505,741,74		1,108,964,35	-1,031,604,61	(111,946,263,28)
2087		11,196,136,37		862,063,15	-801,926,78	(112,748,190,06)
2088		10,905,474,75		660,486,41	-614,411,66	(113,382,601,72)
2089		10,632,721,11		497,729,34	-463,008,23	(113,825,609,95)
2090		10,379,551,55		368,116,80	-342,437,25	(114,168,047,20)
2091		10,137,131,73		266,826,93	-248,213,20	(114,416,260,40)
2092		9,902,184,44		189,484,72	-178,266,28	(114,592,526,68)
2093		9,687,202,51		131,916,26	-122,713,75	(114,715,240,43)
2094		9,482,884,83		90,091,36	-83,806,53	(114,806,096,93)
2095		9,289,305,35		60,339,76	-66,130,41	(114,848,657,09)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2005.
Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	932.095	1.009.309	1.196.010	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	68.487	73.965	79.883	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	492.854	532.282	574.865	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.855.522	2.003.964	2.164.281	
	Restituições	528.455	570.731	616.389	
	Auto de Infração	159.552	172.316	186.101	
	Alienação	159.552	172.316	186.101	
	Contribuição de Melhoria	891.019	964.831	1.044.757	
TOTAL		5.087.533	5.499.714	6.048.387	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 4.210 famílias com renda per capita de até R\$ 660,00; Cadastro Único Brasil e famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2023, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

- 1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2021 a 2022 à taxa geométrica de crescimento = 1,20% a.a IBGE 2010/2022
- 2) O valor de referência Ano-base 2022 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56, 93IP e 19RM2 sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 597.692,58/3.058 inscrições). Consideraou-se a média, ou seja R\$ 195,90/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2024 a 2026 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo pelo IPCA-E em 2024 = 4,61% a.a.; 2025 = 4,61 a.a.; 2026 = 4,61% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

- 3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2022. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,61% Fonte IPCA, sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

- a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1,20% da média dos valores inscritos no exercício de 2022 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita	4.411	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.411	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.411	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.411	

Fonte: SEMFAZ-PMV



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1
Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Total	448.549.448	540.687.080	495.917.561	579.043.817	619.522.338	667.623.913
(-) Rec. Aplicação Financeira	(18.863.055)	(46.242.653)	(16.220.049)	(43.560.000)	(47.044.800)	(50.808.384)
(-) Rec de Capital	(24.463.381)	(36.001.251)	(221.331)	(46.376.028)	(50.086.110)	(54.092.999)
Receitas Primárias (I)	405.223.013	458.443.176	479.476.181	489.107.789	522.391.428	562.722.530
Despesa corrente	280.584.444	378.830.044	464.493.035	463.534.295	484.903.226	507.257.265
(+) Restos a pagar processados pagos	1.956.390	2.770.120	3.262.112	3.412.495	3.569.811	3.734.380
(+) Restos a pagar não processados pagos	37.657.940	52.640.609	9.629.208	10.073.114	10.537.485	11.023.263
Despesas Primárias (II)	320.198.774	434.240.773	477.384.355	477.019.905	499.010.523	522.014.908
Resultado Primário (I - II)	85.024.239	24.202.403	2.091.826	12.087.884	23.380.905	40.707.622

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3664, de 30/01/2023

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº (Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	85.024.239	81.773.306	96%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	85.024.239	80.892.353	95%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	434.240.773	429.835.545	99%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	434.240.773	429.291.332	99%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	434.240.773	429.099.793	99%
2021	2.370.000	4.475.349	6.845.349	434.240.773	427.395.424	98%
2022	2.947.273	3.705.410	6.652.683	24.202.403	17.549.720	73%
Soma	22.265.544	44.853.000	76.747.752	1.530.953.952	1.454.206.199	95%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2021 (a)	Em 31 Dez 2022 (b)	Em 31 Dez 2023 (c)	Em 31 Dez 2024 (d)	Em 31 Dez 2025 (e)	Em 31 Dez 2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	151.647.833	154.985.477	165.085.477	175.585.477	182.085.477	185.185.477
DEDUÇÕES (II)	167.004.094	182.553.527	195.552.376	204.567.342	213.997.897	223.863.200
Aivo Disponível	166.919.798	182.474.259	190.886.322	199.686.182	208.891.715	218.521.623
Haveres Financeiros	84.296	79.268	82.922	86.745	90.744	94.927
(-) Restos a Pagar Processados	2.786.891	4.381.162	4.583.134	4.794.416	5.015.439	5.246.650
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(15.356.261)	(27.568.050)	(30.466.901)	(28.981.865)	(31.912.420)	(38.677.723)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(15.356.261)	(27.568.050)	(30.466.901)	(28.981.865)	(31.912.420)	(38.677.723)

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2021 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	25.307.669	12.211.789	(2.898.851)	1.485.035	(2.930.554)	(6.765.303)

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Saldo de Precatórios em 31.12	3.547.819	3.745.244	25.290.420	22.290.420	12.290.420	7.290.420
Variação do Saldo Final	-	3.000.000	22.290.420	12.290.420	7.290.420	2.290.420
Amortização Prevista		745.244	3.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
IPCA			4,61	4,61	4,61	4,61

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2021 a 2022 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	151.647.833	4,71	28.356.055
2014	36.516.395	0,24	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,04	85.509.222
2020	139.653.712	1,04	41.555.058
2021	151.647.833	1,09	(27.568.050)
2022	154.985.477	1,02	(30.466.901)
2023	165.085.477	1,07	(28.981.865)
2024	175.585.477	1,06	(31.912.420)
2025	182.085.477	1,10	(38.677.723)
2026	185.185.477	1,05	(38.677.723)

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2022 e projeção de 2023 a 2026.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2022	2023	
Receita não Vinculada	277.994	282.405	4.411

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2022, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV, e para 2023 será excluída também a receitas de rendimentos do Instituto de previdência Privada - IPMV.
2. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
4. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2022 e 2023.





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7
Evolução e Projeção do PIB Municipal
R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.447.187
2011	1.491.477
2012	1.797.976
2013	2.011.515
2014	2.124.668
2015	2.185.475
2016	2.421.840
2017	2.523.712
2018	2.720.979
2019	2.832.738
2020	3.153.000
2021	3.253.896
2022	3.354.792
2023	3.455.688
2024	3.556.584
2025	3.657.480
2026	3.758.376

FONTES: até 2020 IBGE/SEPOG- RO, 2021
em diante: dados projetados através do
Ajustamento Linear





MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2024

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)



Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2022 (a)	Expectativa de recebimento em 2023 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2023 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2024(d)	Diferença (e = d - b)
171.527.182	13.722.175	16.201.594	14.698.690	976.515

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2023 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2020 a 2021

Tabela 2.2

Variação na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2022	2023
Convênios e Outras Transferências	9.993.465	41.417.823
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	499.673	2.070.891

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2022 consta na Lei n.º 5.664 de 22.12.2021 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2023 consta na Lei n.º 5.965 de 29.12.2022 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) alterada pela IN 32/2012/TCE/RO e IN 57/2017 TCE/RO serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos cinco anos.





Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	2.070.891	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	3.047.407
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	976.515		
Sentenças Judiciais	1.312.913	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	2.625.825,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	1.312.913		
TOTAL	5.673.232	TOTAL	5.673.232

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 2.625.825,00 consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista na LDO, fixando a reserva de contingência de no mínimo 1(um) por cento da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2024. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.





MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2024

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE 2024**
(Artigo 165 da Constituição Federal)



METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2024 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Legislativo		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		8	Capacitação
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		100%	Apoio Administrativo
Manutenção do Tiro de Guerra		100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Setenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Sentenças Judiciais - Precatórios		12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Controladoria		100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMCOM		100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal		2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
Manutenção das Atividades da SEMAD		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação
Apoio ao Transporte Público		126.000	Passe Livre
Realização de Concurso Público		1	Concurso Realizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMFAZ		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
Amortização da Dívida Pública		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	Meta	Produto
Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN		520.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTER		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
Revisão do Plano Diretor		1	Plano Revisado

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 28/09/2023 - 15:13, e pode ser verificado e ou pelo link: <https://sigpmvilhena.issistemas.com.br/documentoAssinado/235243>. Folha 1 de 4





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	11	Escola Equipada
	Apoio à Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	395	Servidores Atendidos
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido
	Manutenção das Atividades Administrativas	30	Escolas Atendidas
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	697	Servidores Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar	4.100	Alunos Atendidos
	Apoio ao Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Apoio	220	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	467	Profissionais Contratados
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA	10	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio	150	Profissionais Contratados
	Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil	245	Profissionais Contratados
	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	100%	Alunos Atendidos
	Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	4.100	Alunos Atendidos
	Aquisição de Gêneros Alimentícios	100%	Ovos de Páscoa Adquiridos
	Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB	30	Escolas Atendidas
	Repasso de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
	Apoio à Educação Especial	525	Alunos Atendidos
	Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM	1.308	Atendimentos
	Construção de Escola de Educação Infantil	1	Escola Construída
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMES	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Esportivas	5	Unidade Atendida
	Construção de Quadras e Pista de Skate	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMOSP	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
	Energia e Luz na Cidade	18.419	Pontos de Iluminação
	Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura	1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social	1	Projeto Executado
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
	Firmar Convênios com Entidades	1	Entidade Atendida
	Sinalização Viária Urbana	1	Perímetro Urbano do Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTC	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMAS	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
	Apoio ao Transporte Público	7.000	Passageiro Livre
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
	Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100%	Apoio Administrativo





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	12	Unidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	1	Unidade Mantida
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
	Central de Regulação	1	Unidade Mantida
	UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Setor de Transporte	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Assistência Farmacêutica	4	Unidade Mantida
	Assistência Financeira Complementar - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	100%	Apoio Administrativo
	Repasso de Recursos a Entidade - Atenção Especializada	3	Unidade Atendidas
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
	Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Empresa Contratada
	Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	100%	Projeto Executado
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	24.500 t	Resíduos Coletados
PROGRAMA:	SANEAMENTO É SAÚDE	Meta	Produto
	Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	100%	Projeto Executado
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	1	RPPS Gerenciado
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	3	Sentenças Atendidas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	3	Precatórios Atendidos
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	410	Aposentadorias e Pensões
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Parcerias com Entidades não Governamentais	16	Parceria Efetivada
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos	1	Empresa Contratada
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	1.500	Produtor Atendido
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Beneficiado





Firmar Convênio com Entidades	5	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida
Aquisição de Máquinas e Equipamentos	6	Unidades

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA		
PROGRAMA:	Meta	Produto
CULTURA PARA TODOS		
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	2	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais	100%	Fomento Cultural
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	100%	Fomento Cultural
Natal Feliz	1	Ação Executada
PROGRAMA:	Meta	Produto
APOIO ADMINISTRATIVO		
Manutenção das Atividades Administrativas	100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA:	Meta	Produto
APOIO ADMINISTRATIVO		
Manutenção das Atividades do FUMAS	3	Unidade Atendida
PROGRAMA:	Meta	Produto
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Gestão da Primeira Infância do SUAS	200	Pessoas Atendidas
Gestão da Proteção Social Básica	46.320	Família Atendida
Gestão da Proteção Social Especial	1.668	Família Atendida
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF	1	Gestão Municipal
Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS	1	Gestão Municipal
Gestão do Fortalecimento do Controle Social	1	Conselho Atendido
Gestão da Prestação de Serviços Eventuais	2.273	Pessoas Atendidas
Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais	4	Parceria Efetivada

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	Meta	Produto
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental	1	Campanhas Realizadas

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI		
PROGRAMA:	Meta	Produto
ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO		
Manutenção das Atividades do FUMAPI	100%	Apoio Administrativo
Gestão de Parcerias com Entidades não Governamentais	1	Parceria Efetivada

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA:	Meta	Produto
RESERVA DO RPPS		
Reserva do RPPS	1	Capitalização Realizada

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
PROGRAMA:	Meta	Produto
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	1	Reserva Atendida
Reserva Parlamentar	1	Reserva Atendida